

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	2
DECRETO Nº 048, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	3
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE03.01/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2024	3
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE059.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2023	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	3
LEI Nº 120, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024	3
LEI Nº 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024	4
LEI Nº 122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024	5
LEI Nº 123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024	5
TERMO DE PARCERIA 01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024. CLUBE DE MÃES FREI GIL.	6
TERMO DE PARCERIA 02 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024. CMDI E INSTITUTO GOTAS DE ESPERANÇA	9
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 121/2024	11
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 122/2024	11
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 123/2024	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	12
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 209/2024.	12
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024-PMFN.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	12
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	14
PORTARIA Nº 354/2024	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	14
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 100 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 07/2024.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	14
EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 021/2024-PMPB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024089/2024-PMPB	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	14
DECRETO Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	15
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	17
PORTARIA DO GABINETE Nº 177/2024	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	18
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 545/2024 - DISPENSA Nº 005/2023	18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 048, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

“APROVA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO CONDOMÍNIO DE LOTES “RESIDENCIAL CAMINHO DAS ÁGUAS”, NA MODALIDADE DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 046, de 30 de junho de 2021, que estabelece normas para instituição de condomínio horizontal de lotes para fins residenciais neste município;

Considerando o requerimento da empresa J F CONSTRUTORA LTDA;

Considerando a aprovação do projeto e do cronograma das obras pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando o interesse público e a constitucionalidade das leis,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos dos arts. 1º, 52 ao 56 da Lei Complementar Municipal nº 046/2021, editada nos moldes definidos na Constituição Brasileira, no Código Civil, na Lei 4.591/64 e no Decreto Lei 271/67, fica aprovado o empreendimento denominado “RESIDENCIAL CAMINHO DAS ÁGUAS”, de propriedade da empresa J F CONSTRUTORA LTDA., localizado no Bairro Bacaba na cidade de Balsas-MA, caracterizado como terreno urbano, com área de 30.698,44 m², oriundo da Matrícula 35.457 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na modalidade de CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO.

Art. 2º A área condominial é composta de 41 lotes, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: 18.239,85 m²; correspondente 59,41%;

II - área institucional: 7.153,63 m², correspondente a 23,30%;

III - áreas destinadas a vias internas (públicas) e passeios é de 5.304,96 m², correspondente 17,29%.

Parágrafo único. Nos termos do art. 54, inciso V da Lei Complementar Municipal 046/21, a área institucional deverá situar-se fora dos limites intramuros do empreendimento e passará a integrar o patrimônio público municipal. Parágrafo segundo. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e o projeto arquitetônico do empreendimento, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Por força do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 046/23, são áreas e edificações de uso privativo e de manutenção privativa do condomínio: as vias urbanas internas de comunicação, os muros, guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso privativo de todos os condôminos, como áreas comuns de recreação e lazer.

Parágrafo primeiro. O recolhimento dos resíduos sólidos urbanos do condomínio é de inteira responsabilidade do mesmo;

Parágrafo segundo. A iluminação condominial é de responsabilidade dos condôminos;

Parágrafo terceiro. As áreas verdes públicas externas resultantes dos recuos de ajardinamento deverão ser conservadas e mantidas pelo condomínio com tratamento paisagístico em todo o seu empreendimento.

Art. 4º Compete exclusivamente ao condomínio, com relação a suas áreas internas:

I coleta de lixo;

II manutenção da infraestrutura;

III preservação de áreas verdes de uso comunitário local;

IV direitos e deveres assegurados na legislação pertinente.

Art. 5º O empreendimento ora aprovado será implantado em 4 (quatro) etapas, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no Projeto apresentado pela proprietária.

Art. 6º A empreendedora deverá executar, às suas expensas, o arruamento da via principal de acesso.

Parágrafo único. A área referida no “caput” corresponde à via frontal do empreendimento e após execução das obras de infraestrutura deverá ser doada ao município.

Art. 7º As obras de infraestrutura a serem executadas na área descrita no art. 6º e em todo o empreendimento são:

a) Pavimento em bloco inter-travado e meio fio e ou pavimentação asfáltica;

b) Rede de iluminação pública;

c) Rede de água, esgoto, conforme especificações do SAAE e encabeçadas em cada lote;

d) Sinalizações horizontais e verticais;

e) Arborização.

f) Construção de guarita com instalação sanitária, na entrada do condomínio;

g) Fechamento do perímetro do condomínio com muro de alvenaria ou similar.

h) Execução das obras de acesso direto à entrada do condomínio, tais como anéis, rotatórias, canteiros e alargamentos.

i) Executar, às suas expensas, no prazo fixado pelo cronograma de obras apresentado pelo empreendedor, todas as obras constantes dos projetos aprovados, com prazo máximo de 04 (quatro) anos;

j) Executar e colocar os marcos de alinhamento e nivelamento, os quais deverão ser de concreto, segundo localização e padrão definidos pelo Município;

Parágrafo único. A vistoria será realizada pelos Servidores do Departamento Municipal de Infraestrutura do Município, ou a quem for delegado o encargo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano expedirá os competentes alvarás necessários, notadamente o Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.

Art. 9. A empreendedora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos do empreendimento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 10. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a empreendedora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis.

Art. 11. As obrigações decorrentes da Lei Complementar Municipal nº 046/21, além das já fixadas, que a proprietária do empreendimento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma do Código Civil Brasileiro, da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, do Decreto Lei 271/67 e deste Decreto, mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 12º A empreendedora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Complementar Municipal nº 046/21 e deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação do empreendimento.

Art. 13º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pela empreendedora com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 14. O presente Decreto somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Balsas, do imóvel descrito no inciso no Art. 2º, assim como a averbação, no mesmo Registro, da caução.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: e15d156fd2953056c23b4ed7698b2731

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE03.01/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE03.01/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de Materiais de Informática para a Secretaria Municipal de Educação **DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2024 **CONTRATADO:** F TERAMO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Praça São Sebastião, nº 490, Centro, Presidente Dutra - MA **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo, portadora do RG nº 0114579599-1 SSP-MA e CPF nº 253.848.804-49 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.927,73 (Trinta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 0065d391ce6b0a9cd6dd4b745ad6ccbd

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE059.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE059.03/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 059/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais escolares diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:**

04/12/2024 **CONTRATADO:** F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Praça São Sebastião, nº 490, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo, CPF nº 253.848.804-49, RG nº 000114579599-1 SSPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 41.075,55 (Quarenta e um mil, setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 8b733e90bfae7d1772f68517c2ec9a87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 120, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 120, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Inspeção e a Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM-POV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Estreito - MA, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM-POV.

Art. 2º A responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM-POV, no âmbito de sua jurisdição, caberá a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM-POV é responsável pela fiscalização dos produtos de origem vegetal, no Município de Estreito, e tem por objetivo garantir a identidade, a qualidade, a segurança e a inocuidade de produtos e subprodutos de origem vegetal, no âmbito do reconhecimento da equivalência e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SISBI-POV.

Art. 4º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM-POV:

- planejar, normatizar, coordenar e executar a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem vegetal e seus subprodutos;
- planejar, normatizar, coordenar, orientar e executar as ações de fiscalização para coibir a produção e a circulação de produtos de origem vegetal em desacordo com a legislação;
- planejar, coordenar e executar a coleta de amostras de água, produtos de origem vegetal, matérias-primas e ingredientes para fins de análises laboratoriais fiscais;
- planejar, promover, coordenar e executar campanhas ou outras atividades de educação sanitária e de combate à clandestinidade relacionada com a inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal;
- celebrar, nas condições que estabelecer, termos de compromisso e/ou de ajuste de conduta, concernentes às inconsistências, passíveis de correção, identificadas durante a fiscalização de produtos de origem vegetal, e fiscalizar o seu cumprimento;
- promover ações e procedimentos de fiscalização em decorrência do poder de polícia administrativa;
- supervisionar a execução das atividades de fiscalização, a fim de verificar a execução, o cumprimento, a eficiência e o desempenho do

Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV.

Art. 5º Compete ao Auditor Fiscal Municipal Agropecuário:

I - executar o serviço de fiscalização dos produtos e subprodutos de origem vegetal;

II - aplicar as sanções administrativas, lavrando auto de infração, bem como de apreensão e interdição, ou outras sanções previstas nas normas federais, de produtos e estabelecimentos, quando constatado o descumprimento de obrigação legal relacionada com esta Lei ou com as normas federais, estaduais e municipais pertinentes;

III - realizar outras atividades relacionadas à fiscalização de produtos de origem vegetal que, porventura, forem delegadas ou atribuídas ao Serviço de Inspeção Municipal, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 6º Compete ao Agente Fiscal Municipal Agropecuário auxiliar o Auditor Fiscal Municipal Agropecuário durante a fiscalização das disposições previstas nesta Lei.

Art. 7º A fiscalização de produtos de origem vegetal de que trata esta Lei incidirá sobre todas as atividades relativas à produção, à circulação, ao transporte, ao armazenamento e à comercialização, em território municipal, de:

I - bebidas;

II - vinho e derivados da uva e do vinho;

III - produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput deste artigo não poderá ser executada em duplicidade ou em atividade concorrente com outro órgão do município de Estreito.

Art. 8º A fiscalização de que trata esta Lei observará a legislação federal pertinente de cada área de atuação objeto de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV, no que couber, os atos complementares do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. As proibições, infrações, penalidades, incluindo valores de multas, medidas cautelares e responsabilidades são aquelas estabelecidas na legislação federal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá firmar acordos, convênios e termos de cooperação intermunicipais para execução de ações e programas de inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, desde que não envolvam a delegação do poder de polícia inerente ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 10. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta Lei, observada a legislação aplicável, será apurada em processo administrativo próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e acarretará, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na legislação federal específica pertinente.

Art. 11. A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser adotadas medidas cautelares nos termos da legislação federal específica pertinente, no que couber.

Art. 12. O rito processual obedecerá, no que couber, ao estabelecido na legislação federal específica aplicável.

Parágrafo único. As autoridades competentes para julgamento dos processos são, em primeira instância, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, em segunda instância, o Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 13. As taxas de serviços e de multas emitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV serão destinadas ao Serviço de Inspeção Municipal, em fundo específico, no intuito de auxiliar à execução do SIM-POV.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do

Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 09 de dezembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 1ddd0894ac87b3a44ec1ad98e6b93166

LEI Nº 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Auxílio Transporte aos Pais ou Responsáveis pelos alunos residentes na Zona Rural do Município de Estreito e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte para os pais ou responsáveis de alunos residentes na Zona Rural do Município de Estreito, visando o deslocamento até o ponto de ônibus escolar mais próximo.

Art. 2º O valor do auxílio será calculado com base na distância percorrida entre a residência do aluno e o ponto de ônibus mais próximo.

Art. 3º Os critérios para concessão do auxílio serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os seguintes requisitos:

I - comprovação de residência na zona rural;

II - matrícula regular do aluno em escola pública do município;

III - distância mínima de 1 quilômetro entre a residência e o ponto de ônibus escolar mais próximo.

Art. 4º O auxílio será pago mensalmente, diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos, em conta bancária indicada ou por outro meio a ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º O valor do auxílio poderá ser reajustado anualmente por decreto, de acordo com a variação dos custos de transporte.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas de governo ou entidades privadas, com o objetivo de complementar os recursos destinados ao auxílio transporte.

Art. 7º Os recursos para a execução desta Lei serão provenientes das dotações orçamentárias próprias, bem como de doações, subvenções e convênios.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários para a implementação desta Lei, incluindo o processo de cadastramento dos beneficiários e o preço do auxílio baseado na distância.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 09 de dezembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a951480d0fae8057177b7aa4e90d8399

LEI Nº 122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Modifica a redação do caput do Art. 3º e do Art. 26, da Lei Municipal nº 108/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a redação do caput, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 108, de 14 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Somente os brasileiros nascidos e/ou com residência fixa no Município de Estreito, por um período mínimo de 3 (três) anos, que tenham publicado obras literárias ou científicas, bem como, resenhas, ensaios, artigos científicos, capítulos de livros e antologia poética, poderão ser Acadêmicos.”

Art. 2º Fica modificada a redação do Art. 26, da Lei Municipal nº 108, de 14 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Poderão os membros da Academia Estreitense de Letras declarar sua qualidade nos livros literários ou científicos, resenhas, ensaios, artigos científicos, capítulos de livros e antologia poética, que publicarem.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 18 de dezembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 26f28113c666541ed6cbcad364502733

LEI Nº 123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Estreito, para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Estreito para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais).

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 108.256.043,45 (cento e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 33.743.956,55 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º A Receita total é estimada em R\$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	141.010.592,16
Impostos, taxas	R\$	7.524.357,61
Contribuições	R\$	1.393.980,00
Receita Patrimonial	R\$	1.464.120,00
Receita de Serviços	R\$	5.106.300,00
Transferências Correntes	R\$	125.001.454,55
Outras Receitas Correntes		520.380,00
Transferências corrente (INTRA)	R\$	514.500,00
-Deduções da Receita	R\$	-(9.573.936,66)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.048.844,50
Operações de Créditos	R\$	7.501.240,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	2.547.604,50
TOTAL DA RECEITA	R\$	142.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			
01.01 -	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	6.015.240,00
02.01 -	GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.782.795,00
02.04 -	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	R\$	718.200,00
02.05 -	SEC. MUN. DE TRANSPORTES	R\$	549.675,00
02.06 -	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$	8.829.240,00
02.07 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	570.150,00
02.08 -	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	684.238,80
02.09 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$	1.238.265,00
02.10 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	4.361.910,00
02.11 -	SECRETARIA MUN. DO DESE. LOCAL DA IND. COME. E SERVIÇOS	R\$	418.320,00
02.12 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	8.816.640,00

02.13 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$	2.669.100,00
02.14 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	R\$	401.310,00
02.16 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTR.	R\$	13.450.120,00
02.17 -	SECRE. MUN. DE HABITAÇÃO E REG. FUN. URBANA E RURAL	R\$	585.165,00
02.18 -	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	R\$	248.745,00
02.19 -	SECRE. MUN. DE AGRICULTURA	R\$	3.473.085,00
02.20 -	SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	5.100.000,00
02.21 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	1.431.360,00
02.23 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$	2.700.600,00
02.24 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	22.994.305,25
02.25 -	FUNDEB	R\$	45.521.594,95
02.26 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	5.766.502,50
02.28 -	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE	R\$	56.700,00
02.29 -	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	R\$	18.900,00
02.30 -	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R\$	2.520,00
02.32 -	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	R\$	13.282,50
02.33 -	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	2.835,00
02.34 -	SECR. MUN. DA PECUÁRIA, PESCA E PSICULTURA	R\$	807.135,00
02.36 -	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.137.150,00
02.37 -	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	77.616,00
02.38 -	SECRE. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	1.015.500,00
02.40 -	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	541.800,00
TOTAL		R\$	142.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
01 -	LEGISLATIVA	R\$	6.015.240,00
04 -	ADMINISTRAÇÃO	R\$	11.571.525,00
06 -	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.137.150,00
08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	6.992.571,30
09 -	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	762.300,00
10 -	SAÚDE	R\$	25.989.115,25
12 -	EDUCAÇÃO	R\$	54.338.234,95
13 -	CULTURA	R\$	2.746.716,00
14 -	DIREITOS DE CIDADANIA	R\$	78.120,00
15 -	URBANISMO	R\$	9.199.700,00
16 -	HABITAÇÃO	R\$	598.447,50
17 -	SANEAMENTO	R\$	6.467.100,00
18 -	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	572.985,00
20 -	AGRICULTURA	R\$	3.473.085,00
22 -	INDÚSTRIA	R\$	418.320,00
23 -	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.431.360,00
24 -	COMUNICAÇÃO	R\$	1.015.500,00
25 -	ENERGIA	R\$	1.633.380,00
26 -	TRANSPORTE	R\$	4.544.315,00
27 -	DESPORTO E LAZER	R\$	1.238.265,00
28 -	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	945.000,00
99 -	RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$	831.600,00
TOTAL DA DESPESA		R\$	142.000.000,00

Art. 5º Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais) que corresponde ao percentual de 0,52% da receita corrente líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2025: I - abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 75%, (setenta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:

- o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- superávit financeiro do exercício anterior.

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10%, do total das receitas correntes;

III - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam à movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos

de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênio a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º A abertura de crédito adicional será aberto por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 19 de dezembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4117dbeb11a91422009376a9dfc895d5

TERMO DE PARCERIA 01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024. CLUBE DE MÃES FREI GIL.

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ESTREITO - MA E A ASSOCIAÇÃO PRIVADA, DENOMINADA CLUBE DE MÃES FREI GIL.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, MA**, por **INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ESTREITO, MA - CMDCA**, com sede na Rua: Cecília Meireles, , sala 03 nº 143, Planalto I - Centro - Estreito, neste ato representada por Viviane Abadia Fernandes Oliveira Moura, Presidente do CMDI, inscrito no CPF nº 045.556.953-30 doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, doravante denominada **CLUBE DE MÃES FREI GIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº120804460001-52, com certificação de registro no CMDI sob o número 002, sediada na Rua Bandeirante 08, Bairro Bandeirante, Estreito - MA., CEP 65.975-000, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por Maria de Jesus Abreu Paixão, Presidente da Entidade, inscrito no CPF sob o nº117.778.502-15, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o pagamento de recursos humanos e aquisição de objetos permanentes para o desenvolvimento do projeto Casa Nova. Na qual será parte integrante desse termo, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCEIRAS** e que deverá ter as seguintes características:

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR (R\$)
02	Centrais de Ar, Splint, Elgin, Midea, 60K BTUs	R\$ 10.000	R\$ 20.000,00
01	Centrais de Ar, Splint, Elgin, Midea, 24K BTUs	R\$ 6.450,00	R\$ 6.450,00
04	Adequações e instalações Centrais de Ar	R\$ 762,50	R\$ 3.050,00
10	Janelas Blindex, comum, sem perfil, incolor 03MM.	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
	20% para o Fundo da Pessoa Idosa		R\$ 9.000,00
	TOTAL		TOTAL R\$ 45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:

- I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- II - celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

1. Manter a biblioteca aberta ao público, gratuitamente e em condições adequadas para conservar as coleções de livros e documentação: durante o prazo de vigência da parceria;
2. Manter programas de Ação Educativa gratuita para pessoas de baixa renda, para alunos ou professores da rede municipal de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;
3. Inserção do brasão da Prefeitura de Estreito e da expressão "Apoio da Prefeitura da Cidade de Estreito" em todos os eventos e no respectivo material de divulgação. Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria.
4. Aquisição de todos os objetos constantes na clausula primeira desse termo de parceria, bem como a contração de toda mão de obra constante na mesma clausula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados: Constante no plano de Trabalho, sendo executado de forma criteriosas todas as **METAS, INDICADORES E AÇÕES**, sendo parte integrante do referido Termo de Parceria.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - Do **Clube de Mães Frei Gil**

- a. Do recurso aprovado pela empresa ENGIE BRASIL ENERGIA o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ficará retido para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 20% conforme lei municipal, ou seja, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- b. Executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c. Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos

empregados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;

- e. Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no Diário Oficial da Cidade, extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- f. Prestar Contas dos Recursos Públicos recebido do CMDI nos moldes constantes da clausula quinta, subclausula primeira incisos de I a V.
- g. Movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, junto ao **Banco do Bradesco - Agência. 1334-0, Conta Corrente: 0400154-0. CNPJ: 12.080446.0001-52 Titularidade: Clube de Mães Frei Gil.**
- h. Caso a associação privada, denominada Instituto Gotas de Esperança adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- i. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

II - DA **PARCEIRA PÚBLICA**

- a. Repassar os recursos financeiros que foram doados pela empresa ENGIE BRASIL ENERGIA , depositados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para Clube de Mães Frei Gil, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através da Comissão de Fiscalização de Convênios, integrada excepcionalmente por um contador da Prefeitura Municipal de Estreito e por representante da Secretaria de Assistência Social e do CMDI, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- c. publicar, no Diário Oficial, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostila mentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, a representante do **Clube de Mães Frei Gil.**, Sr^a. Maria de Jesus Abreu Paixão, Presidente do Conselho Fiscal, portador do RG nº96249098-9 SSP-MA e do CPF nº117.778.502-15, cujo nome também constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, de acordo com o Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - o concedente transferirá ao Conveniente, em parcela única, o valor do Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso.

VALOR CONCEDENTE	DATA	CONDIÇÕES
Parcela única - R\$ 36.000,00	Dezembro/2024	Na assinatura do Termo de Parceria

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convenio deverá ser executado fielmente pelos partícipes,

de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

DA FONTE DE RECEITAS, para financiamento do projeto objeto do presente termo de parceria, será o previsto no art. 10, inciso II da Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010, será respeitado na íntegra a norma contida no art. 13, § 3º da mesma Resolução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **PARCEIRA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas **PARCEIRAS**, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** ao Clube de Mães Frei Gil, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados com extratos bancários e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.08.243.0052.2123.0000.3.3.90.39.00 e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação de eventuais outros recursos ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente deste termo de parceria, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do artigo 12 do Decreto Federal nº 3.100, de 1999 e **Instrução Normativa TCE/MA Nº 52, de 25 de Outubro De 2017.....**

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Clube de Mães Frei Gil elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**, devendo ser auditado pela parceria pública antes de aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Clube de Mães Frei Gil deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da **PARCEIRA PÚBLICA**, demonstrativo de igual teor dos recursos do próprio Instituto, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável do Instituto, indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial da Cidade, na forma do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 1999;
IV – parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e pericial da aplicação dos recursos públicos repassados.

V – Não se eximindo das normas e procedimentos constantes na **INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede do Instituto, pelo prazo de dez anos e encaminhado cópia autenticada para o CMDI e Prefeitura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte do Instituto, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.790, de 1999.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados ao Instituto, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pelo Instituto de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCERIA PÚBLICA** ao Instituto, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados ao Instituto, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, com a celebração de Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se o INSTITUTO perder, por qualquer razão, a Certificação de Registro no CMDI.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser

resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estreito - MA, 05 de dezembro de 2024.

Leoarren Tulio De Sousa Cunha
Prefeito Municipal de Estreito-MA

Viviane Abadia Fernandes Oliveira Moura
Presidente do CMDI

Maria de Jesus Abreu Paixão
Presidente do Clube de Mães Frei Gil

Testemunha: _____
Dinaks Sales Andrade - CPF: 047.541.423-30

Testemunha: _____
Elcimar Cirqueira de Castro - CPF: 003.795.341-93

Testemunha: _____
Jeane Lais Beerbaum Kovalski - CPF 621.570.033-98

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f14c8d91744e9e72e9045bc35840cfc6

TERMO DE PARCERIA 02 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024. CMDI E INSTITUTO GOTAS DE ESPERANÇA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ESTREITO - MA E A ASSOCIAÇÃO PRIVADA, DENOMINADA INSTITUTO GOTAS DE ESPERANÇA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, MA**, por **INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ESTREITO, MA - CMDCA**, com sede na Rua: Cecília Meireles, nº 143, Planalto I - Centro - Estreito, neste ato representada por Viviane Abadia Fernandes Oliveira Moura, Presidente do CMDI, inscrito no CPF nº 045.556.953-30 doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, doravante denominada **INSTITUTO GOTAS DE ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 14.954.552/0001-43, com certificação de registro no CMDI sob o número 001, sediada na Rua C, Quadra 01, Lote 02, Residencial Zequinha Coelho, Estreito - MA., CEP 65.975-000, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por Luzimar Moura da Luz, Presidente do Instituto, inscrito no CPF sob o nº 402.747.723-53, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o pagamento de recursos humanos e aquisição de objetos para o desenvolvimento do projeto Viver Bem. Na qual será parte integrante desse termo, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCEIRAS** e que deverá ter as seguintes características:

- Recursos custeados com doação da empresa ENGIE Brasil Energia

Quant.	Descrição	Valor unitário/valor total
01	Coordenadora - 12 meses	Valor unitário R\$ 2.500,00 Valor total R\$ 30.000,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais - 12 meses	Valor unitário R\$ 1.502,00 Valor total R\$ 18.024,00
01	Instrutora de pintura - 08 meses	Valor unitário R\$ 1.502,00 Valor total R\$ 12.016,00
01	Instrutora de bordado - 08 meses	Valor unitário R\$ 1.502,00 Valor total R\$ 12.016,00
01	Documento IPVA Veículo Institucional Renault Master Minibus3 2025	Valor unitário R\$ 2.500,00 Valor total R\$ 2.500,00
01	Material de limpeza	Valor unitário R\$ 2.444,00 Valor total R\$ 2.444,00

01	Passeio com os idosos	Valor unitário R\$ 3.000,00 Valor total R\$ 3.000,00
01	20% para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Valor unitário R\$ 20.000,00 Valor total R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DO PROJETO		R\$ 100.000,00

1.2 Recursos custeados com doação do Banco da Amazônia:

Quant.	Descrição	Valor unitário/valor total
01	Motorista - 12 meses	Valor unitário R\$ 1.502,00 Valor total R\$ 18.024,00
01	Material para as oficinas	Valor unitário R\$ 2.976.000,00 Valor total R\$ 2.976,00
01	Festividade comemorativa natalina	Valor unitário R\$ 3.000,00 Valor total R\$ 3.000,00
01	20% para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Valor unitário R\$ 6.000,00 Valor total R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DO PROJETO		R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

- Manter a biblioteca aberta ao público, gratuitamente e em condições adequadas para conservar as coleções de livros e documentação: durante o prazo de vigência da parceria;
- Manter programas de Ação Educativa gratuita para pessoas de baixa renda, para alunos ou professores da rede municipal de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;
- Inserção do brasão da Prefeitura de Estreito e da expressão "Apoio da Prefeitura da Cidade de Estreito" em todos os eventos e no respectivo material de divulgação. Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria.
- Aquisição de todos os objetos constantes na clausula primeira desse termo de parceria, bem como a contratação de toda mão de obra constante na mesma clausula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados: Constante no plano de Trabalho, sendo executado de forma criteriosas todas as **METAS, INDICADORES E AÇÕES**, sendo parte integrante do referido Termo de Parceria.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - Do Instituto Gotas de Esperança

- Do recurso aprovado pela empresa ENGIE BRASIL ENERGIA o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ficará retido para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 20% conforme lei municipal, ou seja, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Do recurso aprovado pelo Banco da Amazônia o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficará retido para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 20% conforme lei municipal, ou seja, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- Executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive os eventualmente decorrentes do

ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;

- f. Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no Diário Oficial da Cidade, extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- g. Prestar Contas dos Recursos Públicos recebido do CMDI nos moldes constantes da cláusula quinta, subcláusula primeira incisos de I a V.
- h. Movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCEIRA**, em conta bancária específica, junto ao **Banco Do Brasil (Código 001) - Agência. 4813-5, Conta Corrente: 15.920-4. CNPJ: 14.954.552/0001-43 Titularidade: Instituto Gotas De Esperança**.
- i. Caso a associação privada, denominada Instituto Gotas de Esperança adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- j. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

II - DA PARCEIRA PÚBLICA

- a. Repassar os recursos financeiros que foram doados pela empresa ENGIE BRASIL ENERGIA e Banco da Amazônia , depositados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o Instituto Gotas de Esperança, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCEIRA**, através da Comissão de Fiscalização de Convênios, integrada excepcionalmente por um contador da Prefeitura Municipal de Estreito e por representante da Secretaria de Assistência Social e do CMDI, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- c. publicar, no Diário Oficial, extrato deste **TERMO DE PARCEIRA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostila mentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante do **Instituto Gotas de Esperança**, Sr. Luzimar Moura Luz, Presidente do Conselho Fiscal, portador do RG nº 169099820001-0 SSP-MA e do CPF nº 402.747.723-53, cujo nome também constará do extrato deste **TERMO DE PARCEIRA** a ser publicado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, de acordo com o Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCEIRA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - o concedente transferirá ao Conveniente, em parcela única, o valor do Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso.

VALOR CONCEDENTE	DATA	CONDIÇÕES
Parcela única - R\$ 104.000,00	Dezembro/2024	Na assinatura do Termo de Parceria

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convenio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis,

respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

DA FONTE DE RECEITAS, para financiamento do projeto objeto do presente termo de parceria, será o previsto no art. 10, inciso II da Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010, será respeitado na íntegra a norma contida no art. 13, § 3º da mesma Resolução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **PARCEIRA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCEIRA**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas **PARCEIRAS**, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** ao Instituto Gotas de Esperança, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados com extratos bancários e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCEIRA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.08.243.0052.2123.0000.3.3.90.39.00 e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação de eventuais outros recursos ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente deste termo de parceria, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do artigo 12 do Decreto Federal nº 3.100, de 1999 e **Instrução Normativa TCE/MA Nº 52, de 25 de Outubro De 2017.....**

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Instituto Gotas de Esperança elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCEIRA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**, devendo ser auditado pela parceria pública antes de aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Instituto Gotas de Esperança deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCEIRA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da **PARCEIRA PÚBLICA**, demonstrativo de igual teor dos recursos do próprio Instituto, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável do Instituto, indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial da Cidade, na forma do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 1999;

IV - parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e pericial da aplicação dos recursos públicos repassados.

V - Não se eximindo das normas e procedimentos constantes na

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede do Instituto, pelo prazo de dez anos e encaminhado cópia autenticada para o CMDI e Prefeitura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte do Instituto, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.790, de 1999.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados ao Instituto, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pelo Instituto de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCERIA PÚBLICA** ao Instituto, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados ao Instituto, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, com a celebração de Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se o INSTITUTO perder, por qualquer razão, a Certificação de Registro no CMDI.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estreito - MA, 05 de dezembro de 2024.

Leoarren Tulio De Sousa Cunha

Prefeito Municipal de Estreito-MA

Viviane Abadia Fernandes Oliveira Moura

Presidente do CMDI

Luzimar Moura Da Luz

Presidente do Instituto Gotas De Esperança

Testemunha: _____

Dinaks Sales Andrade - CPF: 047.541.423-30

Testemunha: _____

Elcimar Cirqueira de Castro - CPF: 003.795.341-93

Testemunha: Jeane Lais Beerbaum Kovalski - CPF 621.570.033-98

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: 3f931552b13887b6baeda875cfd38272

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 121/2024

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 121/2024, que **“Dispõe sobre o Auxílio Transporte aos Pais ou Responsáveis pelos alunos residentes na Zona Rural do Município de Estreito e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: 571a7d2878799c5ffe51ad46d476de21

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 122/2024

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 122/2024, que **“Modifica a redação do caput do Art. 3º e do Art. 26, da Lei Municipal nº 108/2023.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: e665b5de679500645cd9fa8ea27f9ec6

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 123/2024

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 123/2024, que **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Estreito, para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 96edf82a97262d8f4e1b76a623b839e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 209/2024.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 209/2024.OBJETO: Contratação direta de pessoa física especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para suporte no repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATADA: MARIA SIWANETE GONÇALVES RIBEIRO, CPF sob o nº 613.198.433-60. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato será até 31/12/2024, tendo início a partir da presente data. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O pagamento será de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais). Neurivan Pinheiro dos Santos. Secretário Municipal de Administração, Planejamneto e Finanças.**Fortaleza dos Nogueiras/MA, 16 de dezembro de 2024. Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário Municipal de Administração, Planejamneto e Finanças.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 1acccf9e2a3efa9f5666e1569b62c0c7

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024-PMFN.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024-PMFN. Processo Administrativo 00.041/2024-PMFN. DO OBJETO: Contratação direta de pessoa física especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para suporte no repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADA: MARIA SIWANETE GONÇALVES RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 613.198.433-60 - PV José da Cadeiras, nº 23, Residencial Ana Isabel, Tuntum/MA, CEP: 65.763-000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00.00 -. VALOR: R\$ 5.050,00 (CINCO MIL E CINQUENTA REAIS). BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021,**

atualizada pelo Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 16 de dezembro de 2024. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 7a23cc2f91c7cd6f31ef9b2988986a43

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO EDITAL Nº 02/2024 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR, ESTRUTURAS DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, TENDAS E GERADOR E A CONTRAÇÃO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS (TEATRO, DANÇA, CORAL E MÚSICA) LOCAIS, CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS, ALÉM DE MATERIAIS GRÁFICOS, CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 - NOS TERMOS DA NORMAS GERAIS DA LEI NO 14.399/2022, C/C DECRETO Nº 11.453/2023.

1. PARTES

O município de Fortuna-MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor Sebastião Pereira da Costa Neto, representando a Prefeitura Municipal de Fortuna-MA, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, sede da Prefeitura Municipal na Praça da Liberdade, s/nº - Centro Fortuna-MA - CEP: 65695-000, representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer o Senhor Tonne Rodrigues de Oliveira Soares Portador do CPF: 937.514.863-72, empresa contratado: BRUNINHO PROMOÇÕES E SERVIÇOS, Inscrição no CNPJ nº. 29.911.357/0001-64 no endereço: Rua Rio Branco nº 78 Bairro:Buriti Bravo-MA CEP: 65.685-000,de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o EDITAL Nº 02/2024 - LEI Nº 14.399, D E 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) FOMENTO CULTURAL- FESTIVAL NATALINO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA-MA.

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a contratação de prestador de serviços para realizar o Festival Natalino Cultural do Município de Fotuna-MA, conforme estrutura solicitada no EDITAL Nº 02/2024 - LEI Nº 14.399, D E 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), contemplado no conforme processo administrativo nº 02/2024-SECJEL.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo contratual totalizam o montante de R\$ 63.484,00 (sessenta e três mil quatrocentos e oitenta quatro reais) que serão transferidos para a CONTRATADA em conta especificada no ato da inscrição.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações do município de Fortuna-MA:

- transferir os recursos do objeto do termo de execução cultural;
- orientar sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo prestador de serviços;
- zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros conforme previstos na legislação da PNAB;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao município de Fortuna-MA, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31 de dezembro de 2024, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Fortuna-MA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc-PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 03 (três) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A CONTRATADA prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo CONTRATADA, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Após o recebimento do processo enviado pelo agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo CONTRATADO, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - Solicitar a apresentação, pelo CONTRATADO, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento

e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da CONTRATADO desde a data da sua aquisição.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Ficará a cargo da comissão nomeada por decreto e supervisão por parte de funcionários da prefeitura e da secretaria municipal de cultura e turismo.

13. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso a Legislação da PNAB permita.

14. PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio de comunicação oficiais da prefeitura municipal de Fortuna-MA.

15. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Maranhão - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fortuna - MA, 21 de Dezembro de 2024.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

TONNE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
SECRETÁRIO MUN. DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

BRUNINHO PROMOÇÕES E SERVIÇOS
CONTRATADO

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 42e86748bb5e93c36540dd2c4b6349dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 354/2024

PORTARIA Nº 354/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, no período de 01/01/2025 a 30/06/2025 ao funcionário público municipal concursado, matrícula nº 7876, o Senhor **HARBSON DE JESUS SILVA**, Guarda Municipal, Termo de Posse nº 027/2023, lotado no Gabinete do Prefeito, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 23 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: aa06eb83e693e8c4ddb44e8ae535ab2f

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 100 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 07/2024.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa R HOUSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.793.356/0001-71. ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. OBJETO: Contratação de empresa para construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Bairro Lagoinha, Município de Nina Rodrigues/MA - FNDE - Creche Tipo 2, conforme especificações contida na Concorrência Eletrônica nº 07/2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº25/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. VALOR: R\$ 3.269.244,68 (Três Milhões Duzentos e Sessenta e Nove Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e sessenta e Oito centavos) VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 24

de Dezembro de 2024; vigência: 180 (cento e oitenta) dias. FONTE DE RECURSOS: Conforme Convênio 962156/2024, CAIXA -- PODER 02: PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 06 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; SIGNATÁRIOS: Senhora, Aleusa Godinho Lopes, Secretária Municipal, pela Contratante o Senhor Rubem Jose Areias da Silva, CPF nº 626.387.003-63, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 24 de Dezembro de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: df3a5a62279e74104c6b31942c60fda0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 021/2024-PMPB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024089/2024-PMPB

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 021/2024-PMPB Processo Administrativo nº 2024089/2024-PMPB O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.885.239/0001-02, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Domingos Sertão, s/n, Centro, Cep: 65.870-000, PASTOS BONS/MA, vem por meio da Secretária Municipal de Saúde a Sra. Vera Lucia Ferreira Costa Mota, informa a que possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos psicotrópicos para o atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Pastos/MA. CONSIDERANDO a autorização enviada pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços Nº 020/2024 do Pregão Eletrônico nº 002/2024-srp do Município de Riachão/MA, assinada no dia 07 de maio de 2024. CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; CONSIDERANDO o termo cooperação técnica entre os municípios. ADERIU na forma de CARONA, à Ata de Registro de Preços Nº 020/2024 do Pregão Eletrônico nº 002/2024-srp do Município de Riachão/MA, para os itens registrados em favor da Empresa: SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.721.446/0001-78, RUA SAO FRANCISCO, 150, SAO FRANCISCO, Balsas/MA, cujo objeto é o "Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, aparelhos médico-hospitalares e odontológicos, visando suprir as necessidades do Hospital, Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Município de Riachão - MA". 06 de dezembro de 2024, Vera Lucia Ferreira Costa Mota Secretária de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 27771dce550b1dcb2f686278df631e24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
"DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS- MA, NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 À 02 DE JANEIRO DE 2025". ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, Estado Do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal de 1988, bem como dispostas na Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano; CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

DECRETA;

Art. 1º. Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 23 de dezembro de 2024 à 02 de janeiro de 2025, retornando normalmente o no dia 03 de janeiro de 2025, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse

da administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras - MA, aos 20 dias do mês dezembro de 2024.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 1ae7067f6d4faa7089023ec0d6cafbff

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 121136/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 12/12/2024
ABERTURA: 16:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sucupira do Sucupira do Norte/MA, a Sra. Silvana Alves de Araújo Lima, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido no art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, cujo objeto é a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sucupira do Norte/MA, as empresas vencedoras abaixo citadas.

EMPRESA VENCEDOR/VALORE

1. CONSTRUTORA PROGRESSO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.430.734/0001-12
Nome Fantasia: CONSTRUTORA PROGRESSO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Praça do Mercado, 14, CENTRO, Loreto-MA

RESULTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
3	Estante De Aço C/ 6 Prateleiras C/ Reforço Medindo 198X92x30 Cm	35	SÓ AÇO	Unidades	R\$ 261,18	R\$ 9.141,30
6	Ventilador De Parede Tufão 60 Cm Especificações Mínimas: Dimensão Mínima Da Grade: 60 Cm,, Tipo: Tufão, Design Moderno, 3 Vec.Ocidades, Modelo: Parede, Cor: Preto, Oscilante Parai Direita E Esquerda, Grandes Em R1~0 Tratado Fintadas Na Cor Preta E Removíve - Ventilador De Parede Tufão 60 Cm	20	VENTISOL	Unidades	R\$ 257,02	R\$ 5.140,40
12	Geladeira 380 Litros - Geladeira, Capacidade Total Mínima De 380 Litros, Com Refrigerador E Freezer Frost Free Com 02 Portas.	10	ESMALTEC	Unidades	R\$ 2.131,06	R\$ 21.310,60
13	Batedeira Industrial - Batedeira Industrial Material Corpo: Aço , Capacidade: 5 L, Potência Motor: 1/4 Cv, Características Adicionais: Planetária, C/ Regulador De Velocidade , Tensão Alimentação: 220 V, Acessórios: 3 Batedores Tipo Espiral, Raquete E Globo	17	MONDIAL	Unidades	R\$ 482,57	R\$ 8.203,69
16	Ar-Condicionado Split 9000 Btus Inverter	20	MIDEA	Unidades	R\$ 1.667,42	R\$ 33.348,40
17	Ar-Condicionado Split 12000 Btus Inverter	25	MIDEA	Unidades	R\$ 2.061,0	R\$ 51.525,0

18	Ar-Condicionado Split 18000 Btus Inverter	20	MIDEA	Unidades	R\$ 2.956,66	R\$ 59.133,20
19	Nobreak Sms 1200Va • Bivolt: Entrada 115/127V~ Ou 220V~ E Saída 115V~ • Filtro De Linha • Estabilizador Interno Com 4 Estágios De Regulação • Acidental, Além De Desabilitar O Alarme Sonoro Após A Sinalização De Algum Evento • Microprocessador Risc/Flash De Alta Velocidade: Aumenta A Confiabilidade E O Desempenho Do Circuito Eletrônico Interno.	30	SMS	Unidades	R\$ 570,35	R\$ 17.110,50
						R\$ 204.913,09

1. R L MOURA SERVICOS LTDA

CNPJ nº 49.687.402/0001-03

Endereço: Travessa Santo Antônio, nº 02, Trizidela

Cidade: Colinas/MA - CEP: 65.690-000

Telefone: (99) 98122-0740

E-mail: rlmouraservicos@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Fogão Industrial - Fogão Industrial, Material Aço Inoxidável Funcionamento Gás Tipo Acendimento Automático Comprimento 1.770 Mm Largura 1.178 Mm Altura 850 Mm Tipo Uso Cozinhar E Assar Alimentos Características Adicionais Com Forno/Grelhas 40 X 40Cm / Queimadores Duplos Quantidade Bocas 8 Un Aplicação Restaurante	17	CRISTAL AÇO - CRISTAL AÇO	Unidades	R\$ 2.461,00	R\$ 41.837,0
2	Arquivo Escritório - Arquivo Escritório Material: Chapa Aço 26 , Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática Epóxi Pó , Padrão Acabamento: Tratamento Antiferruginoso , Quantidade Gavetas: 4 Un, Cor: Cinza , Características Adicionais: Travamento Simultâneo, Gavetas Deslizantes , Aplicação: Pastas Suspensas	20	PANDIN - PANDIN	Unidades	R\$ 894,07	R\$ 17.881,40
4	Armário de Aço em duas portas.	30	PANDIN - PANDIN	Unidades	R\$ 682,09	R\$ 20.462,70
5	Liquidificador Industrial - Liquidificador Industrial Material Copo: Aço Inoxidável, Material Base: Aço Inox , Capacidade: 10	17	VITALEX - VITALEX	Unidades	R\$ 575,49	R\$ 9.783,33
7	Bebedouro, Eletrico, Industrial, Com 02 Torneiras Frontais, Capacidade 50 Litros No Reservatório, Tensao 220 V.	5	FRISBEL - FRISBEL	Unidades	R\$ 1.476,63	R\$ 7.383,15
8	Bebedouro Industrial 200L Inox 04 Torneiras	1	FRISBEL - FRISBEL	Unidade	R\$ 2.516,94	R\$ 2.516,94
9	Bebedouro Tipo Coluna P/ Galão 20 L	5	ESMALTEC - ESMALTEC	Unidades	R\$ 517,53	R\$ 2.587,65

10	Armário Copa/Cozinha - Armário Copa/Cozinha Material: Compensado , Tipo: Bancada Pia , Revestimento: Laminado Fenólico Melamínico , Acabamento Superficial: Laminado Texturizado , Cor: Gelo , Quantidade Portas: 2 Un, Profundidade: 0,55 M, Altura: 0,73 M, Características Adicionais: Com 5 Gavetas, Compensado De Espessura 20Mm E Re - , Comprimento: 1,30 Valor Estimado: R\$ 2.630,0000 Critério De Julgamento: Menor Preço	10	ITATIAIA - ITATIAIA	Unidades	R\$ 2.081,60	R\$ 20.816,0
11	Freezer - Freezer Tipo: Horizontal, Capacidade: 470 L, Quantidade Tampas: 2 Un, Cor: Branca , Temperatura Operação: De 0 A -25 °C, Tensão Alimentação: 110 V, Características Adicionais: Rodízios Fibra	10	ESMALTEC - ESMALTEC	Unidades	R\$ 2.345,21	R\$ 23.452,10
14	Impressora Multifuncional - Impressora Multifuncional Tipo Impressão: Laser , Resolução Impressão: 1200 X 1200 Dpi, Tensão Alimentação: 127 V, Velocidade Impressão Preto E Branco: 31 Ppm, Velocidade Impressão Colorida: 31 Ppm, Características Adicionais: Colorida, Duplex Automático , Conectividade: Interface Usb E Ethernet 10/100 Base Tx , Tipo Papel: A4, Carta, Ofício , Capacidade Memória: 2 G	10	BROTHER - BROTHER	Unidades	R\$ 3.019,48	R\$ 30.194,80
15	Data Show/Projetor 1280X800 , 3500 Lumens 3Lcd Hdmi Usb.Tipo Epson, No Mesmo Padrão De Qualidade Ou Similar.	10	EPSON - EPSON	Unidades	R\$ 3.212,47	R\$ 32.124,70
20	Notbook: Processador I5,, 12ªGeração, 8Gb De Memória/Nume M.2 256 Gb , Com Tela De 17 Polegadas - Notbook: Processador I5,, 12ªGeração, 8Gb De Memória/Nume M.2 256 Gb , Com Tela De 17 Polegadas	15	LENOVO - LENOVO	Unidades	R\$ 3.036,70	R\$ 45.550,50
R\$ 254.590,27						

Valor total Homologado: 459.503,36(Quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).

Sucupira do Norte, 24 de dezembro de 2024

Silvana Alves de Araújo Lima
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: b75b91e48c82da9eb31acbf52fd067a0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA DO GABINETE Nº 177/2024

Dispõe sobre e concessão de VACÂNCIA do Cargo de Auxiliar de Administração à Servidora Jéssica Lopes Ribeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO o pedido de vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais formulado pela servidora **JÉSSICA LOPES RIBEIRO**, sob o argumento de que logrou êxito em concurso público na Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PI, conforme publicação do Resultado Final no site do Instituto Ação Bahia

(<https://acaobahiaorganizacao.com.br/informacoes/32/>), dia de 15/12/2023;

CONSIDERANDO que o pedido encontra guarita no art. 32, VIII da Lei nº. 141/98, segundo o qual o afastamento, a título de vacância, é um direito subjetivo dos servidores públicos estáveis por um período de até 03 (três) anos e não onera o ente público.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora JÉSSICA LOPES RIBEIRO, portadora do RG nº 3.040.746 SSP/PI e inscrita no CPF/MF nº 044.253.973-80, residente à Rua Newton Bello, s/nº, Bairro São José, nesta cidade de Tasso Fragoso - MA, onde foi nomeada pela Portaria de Nomeação nº 048/2014 de 28 de março de 2014, através do concurso público Edital nº 001/2011, de 18 de maio de 2011, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 32, inciso VIII da Lei Municipal nº 141/98;

Art. 2º - A vacância de que trata o Art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: f05031013146e957bc34b8bc85d980e3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 545/2024 - DISPENSA Nº 005/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 545/2024 - DISPENSA Nº 005/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 340/2023 ORIUNDO DA DISPENSA Nº 005/2023, de 08/11/2023 **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 06.439.988/0001-76, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, CPF nº 040.102.813-59 denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. Raimundo Benedito Travassos, brasileiro, portador do RG sob nº 057409532015-0 SSP-MA e CPF nº 055.800.303-63, residente e domiciliado Rua Sabiá, 12, Cond. Porto Alegre, Apt. 601, Renascença II, São Luís/MA CEP: 65.010-000, doravante denominado LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses ao Contrato 340/2023, cujo o objeto é a Prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do mercado público municipal de VIANA - MA, imóvel localizado na Avenida Luis Almeida Couto, S/N, Bairro Nazaré -Viana - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem o prazo de 2 (dois meses) dias e entra em vigência a partir do dia 09 de novembro de 2024, até 31 de dezembro de 2024. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** Sobre cobertura orçamentária permanecem inalteradas todas as Cláusulas do contrato 340/2023 da Dispensa nº 005/2023, do qual este Primeiro Termo Aditivo passa a fazer parte integrante. **SIGNATÁRIOS:** Como Locatário: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 06.439.988/0001-76, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, CPF nº 040.102.813-59, e como Locador o Sr. Raimundo Benedito Travassos, brasileiro, portador do RG sob nº 057409532015-0 SSP-MA e CPF nº 055.800.303-63.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 4fb009e7e44f7cc1d4a5c875447a1874*



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br